DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	4
Licenças de Funcionamento	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4
Tributos arrecadados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.419, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ADOTA NOVAS MEDIDAS A SEREM CUMPRIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, TENDO POR FINALIDADE ENFRENTAR E PREVENIR A PROPAGAÇÃO INFECTO- CONTAGIOSA DO SER HUMANO PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente" com o objetivo de implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, estendida pelo Decreto n. 65.170, de 04 de Setembro de 2020;

CONSIDERANDO o 13º Balanço do Plano São Paulo que determina a inserção da Região de São José do Rio Preto na "Fase 3 – amarela";

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado no âmbito do Município de Itajobi-SP, o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e suas prorrogações, nos termos e condições estabelecidas, no que couber, pelo Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e atualizar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

§1º - Os serviços e atividades não essenciais deverão obedecer aos critérios dispostos pelo Anexo I deste Decreto, respeitando a fase de classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado a que pertence o Município de Itajobi-SP, conforme determinação da Secretaria de Estado da Saúde.

§2º – Os locais de acesso ao público para atendimento presencial, relativos aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de que trata este artigo, deverão respeitar as diretrizes sanitárias contidas nos Protocolos Sanitários Intersetoriais do Governo do Estado de São Paulo.

Art.2º. Ficam mantidas as medidas determinadas pelo Decreto nº 1.407 de 31 de julho de 2020.

Art.3º. As medidas definidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a critério do Executivo.

Art.4º. Tornando-se necessário, e a critério do Executivo, poderão ser expedidas normas e instruções especiais para cada tipo ou espécie de serviço ou atividade em funcionamento no Município.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 09 de Setembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

Atividades permitidas em cada fase

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde) - Adoção de protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Vigilância Sanitária

Licenças de Funcionamento

Publicação de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal	
12/08/2020	ALESSANDRA APARECIDA LOZANO
CPF	181.570.938-30
N° CEVS	352190301-863-000023-1-3
17/08/2020	DROGARIA VILLAS & ARONE LTDA
CNPJ	11.220.338/0001-75
N° CEVS	352190301-477-000014-1-4
17/08/2020	ADRIANA DE MEDEIROS BENEDITO
CNPJ	35.949.105/0001-76
N° CEVS	352190301-960-000097-1-76
19/08/2020	JOELSON PEREIRA DA SILVA
CNPJ	38.001.562/0001-22
Nº CEVS	352190301-960-000098-1-4
24/08/2020	JULIANA DE CAMARGO ANDRADE ARRUDA
CNPJ	33.369.916/0001-72
Nº CEVS	352190301-464-000002-1-3
25/08/2020	ESSENCIAL MED CENTER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ	30.937.843/0001-80
N° CEVS	352190301-863-000149-1-5
25/08/2020	JOSIANE CRISTINA APARECIDA BALTAZAR
CNPJ	22.254.293/0001-76
N° CEVS	352190301-472-000105-1-0
27/08/2020	PEDRO GIACOMETTI
CPF	090.920.688-02
Nº CEVS	352190301-960-000004-1-8
28/08/2020	ROSANGELA GOMES DE SOUZA BECKER (CNAE- 9602-5/01)
CNPJ	27.832.467/0001-54
N° CEVS	352190301-960-000095-1-2
28/08/2020	ROSANGELA GOMES DE SOUZA BECKER (CNAE- 9602-5/02)
CNPJ	27.832.467/0001-54
N° CEVS	352190301-960-000096-1-0
31/08/2020	ALVARO MARTUCCI FILHO
CPF	674.966.878-04
N° CEVS	352190301-863-000005-1-5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI convida a todos os munícipes a participarem da Audiência Pública, a ser realizada de forma virtual em razão da pandemia COVID-19, onde serão tratados assuntos referentes ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021.

Dia 16/09/2020 (quarta-feira) às 15 h.

Entrar na reunião Zoom:

https://us04web.zoom.us/j/72805436634?pwd=RG5jUEFsWEs4SGwrNkNtclZPckpHZz09

ID da reunião: 728 0543 6634

Senha de acesso: 1iSRXG

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	659.539,94	97.447,90	756.987,84
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	10.846,75	1.629,84	12.476,59
1118.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL Territorial	1.372.336,55	64.764,90	1.437.101,45
1118.01.1.1.02.00	IPTU - PRINCIPAL Predial	1.678.368,33	77.746,95	1.756.115,28
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	421.259,73	59.464,73	480.724,46
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	851.260,50	129.177,17	980.437,67
1128.01.1.1.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	9.628,83	765,74	10.394,57
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença Comércio Eventual e Ambulante	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa de Licença Funcionamento Estab. Comerciais e Similares	150.947,78	14.650,88	165.598,66
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Remoção Lixo Domiciliar	278.217,21	12.821,67	291.038,88
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Expediente	2.854,95	389,25	3.244,20
1128.02.9.1.00.03	Taxa de Ligação de Água e Esgoto	13.622,01	1.243,22	14.865,23
1128.02.9.1.00.04	Taxa de Expediente Água e Esgoto	17,03	0,00	17,03
1128.02.9.1.00.05	Taxa Mudança de Cavalete Água e Esgoto	1.955,07	340,48	2.295,55
1128.02.9.1.00.06	Taxa de Serviços Água e Esgoto	171,92	42,98	214,90
1128.02.9.1.00.07	Taxa de Cemitérios	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.08	Taxa de Aprovação Projeto Construção Civil	28.576,03	8.619,58	37.195,61
	Sub Total	5.479.602,63	469.105,29	5.948.707,92
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	7.774.003,68	935.466,15	8.709.469,83
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	596.596,17	0,00	596.596,17
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	23.910,16	678,51	24.588,67
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	8.394.510,01	936.144,66	9.330.654,67
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	9.300.282,60	1.435.209,75	10.735.492,35
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	2.580.907,47	95.129,43	2.676.036,90
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	63.788,92	9.534,39	73.323,31
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	14.569,87	0,00	14.569,87
	Sub Total	11.959.548,86	1.539.873,57	13.499.422,43
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	3.739,00	1.534,28	5.273,28
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	268,30	1,85	270,15
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	13.183,01	2.205,88	15.388,89
1119.01.1.2.00.01	Multas e Juros de Outros Tributos	1.498,55	349,51	1.848,06
	Sub Total	18.688,86	4.091,52	22.780,38
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	389.721,77	29.342,67	419.064,44
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	27.010,29	10.789,69	37.799,98
1119.01.1.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	55.780,02	8.835,31	64.615,33
	Sub Total	472.512,08	48.967,67	521.479,75

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.5916 - 13804)
09/09/2020 13:41

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	100.127,09	10.210,76	110.337,85
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	7.341,81	3.981,50	11.323,31
1119.01.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora da dívida Ativa de Outros Tributos	18.957,13	2.995,43	21.952,56
	Sub Total	126.426,03	17.187,69	143.613,72
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.948.578,49	-495.203,62	-4.443.782,11
	Sub Total	-3.948.578,49	-495.203,62	-4.443.782,11
	Total	22.502.709,98	2.520.166,78	25.022.876,76

ITAJOBI, 31 de agosto de 2020

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
Prefeito

JOSELAINE CRISTINA CARASCIO HERNANDES
Contador - CRC: 1SP325605/O-1/SP

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
Tesoureiro

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.5916 - 13804)
09/09/2020 13:41

Usuário: Jose Marcio de Oliveira